

Ministério do Turismo**SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA****SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****RETIFICAÇÃO**

Na portaria nº 518 de 14/08/2020, publicada no D.O.U. de 17/08/2020, Seção 1, referente ao Projeto Linha D'Água - Temporada 2019 - Pronac: 183918: Onde se lê: ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) Leia se: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**RESOLUÇÃO Nº 205, DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 57ª Reunião, realizada em 12 de agosto de 2020, das seguintes medidas relativas à gestão orçamentária e financeira do FSA:

I- declaração e recolhimento do produto das aplicações financeiras provenientes de depósitos nos agentes financeiros (BNDES e BRDE) à Conta Única do Tesouro Nacional, atualizados na data de seu recolhimento, inclusive a partir da desvinculação do montante de R\$ 348.000.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões de reais), por meio do cancelamento do correspondente de recursos referentes à chamadas públicas e ações não lançadas e saldos de chamadas públicas lançadas mas sem demanda; e

II- alocação destes recursos no Fundo Nacional da Cultura - FNC, na categoria de programação específica FSA, acompanhada da solicitação de liberação de superávit de arrecadação da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE e/ou de ampliação do orçamento para o exercício de 2020, a ser definido no melhor interesse da política pública para a atividade audiovisual.

ALEX BRAGA

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 57ª Reunião, realizada em 12 de agosto de 2020, da contratação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como agente financeiro do FSA para operações diretas no período de 2020 a 2025.

Art. 2º Tornar pública a aprovação da seguinte forma de remuneração do BNDES para operações diretas, observados os termos do art. 10 do Decreto nº 6.299, de 2007:

I- em valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante contratado de cada operação; ou

II- em valor correspondente à remuneração básica estabelecida nas Políticas Operacionais do BNDES, nas modalidades crédito ou investimento, a ser cobrado dos beneficiários finais de acordo com o fluxo de pagamentos previstos nos contratos de financiamento; ou

III- em ambas as modalidades especificadas nos incisos anteriores, permitida a redução do percentual de 2% (dois por cento) de que trata o inciso I.

ALEX BRAGA

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 57ª Reunião, realizada em 12 de agosto de 2020, da transferência das competências e atribuições dos extintos Comitês de Investimento do FSA à Agência Nacional do Cinema - ANCINE, observadas as normas de organização e funcionamento expedidas pela Agência.

Art. 2º Tornar pública a revogação das Resoluções CGFSA nº 46, de 1 de outubro de 2020, nº 149, de 11 de abril de 2008 e nº 177, de 02 de outubro de 2008.

ALEX BRAGA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**PORTARIA Nº 327, DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

Altera o prazo do trabalho remoto dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços do Iphan para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (covid-19).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso V, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, Portaria Casa Civil nº 225, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nas Instruções Normativas nºs 19, 20 e 21 da Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, bem como o disposto na Portaria nº 174, de 17 de março de 2020, e no art. 6º da Portaria nº 175, de 18 de março de 2020, o que consta dos autos do processo nº 01450.001049/2020-04, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 175, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Autorizar, até o dia 28 de agosto de 2020, o trabalho remoto dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços do Iphan.

(...)

§4º Visando a retomada segura do trabalho presencial dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços, todas as unidades do Iphan devem garantir a implementação, até o dia 28 de agosto de 2020, das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), conforme Anexo I da Portaria nº 242, de 28 de maio de 2020.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA PEIXOTO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**PORTARIA Nº 257, DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

Instituir o Prêmio Festival Funarte Acessibilidade Virtual 2020

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 355, de 10 de julho de 2020, publicada no D.O.U. 13 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir o Prêmio Festival Funarte Acessibilidade Virtual 2020.

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção dos grupos de dança, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 256, de 18/08/2020, publicada no DOU de 19/08/2020, seção 1, pág.75, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição do edital Prêmio Funarte Respirarte, no seu Art. 1º onde se lê: Prorrogar até o dia 25 de agosto de 2020 o período de execução de inscrição do edital Prêmio Funarte Respirarte, leia-se: Prorrogar até o dia 25 de agosto de 2020 o período de execução de inscrição do edital Prêmio Funarte Respirarte.

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR****PORTARIA Nº 821, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

ICP n.º 08190.069225/20-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que as normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social (artigo 6º, incisos III e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que constituem direitos básicos dos consumidores a modificação/revisão das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas, assim como a proteção Jurídica, administrativa e técnica com vistas à prevenção ou reparação de danos (artigo 6º, incisos V e VII, do CDC);

CONSIDERANDO que a decretação da pandemia (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde, em 11/03/2020, conduziu à adoção de medidas governamentais de restrição às interações sociais, entre as quais a autorização de substituição do ensino presencial pelo remoto, nas instituições de ensino superior brasileiras, nos termos da Portaria nº 343, de 17/3/2020 - MEC;

CONSIDERANDO que a forma de cumprimento dos contratos de serviços na área de educação sofreu alterações substanciais, as quais impactaram as partes de igual forma;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.870/99 estabelece que se deve respeitar o equilíbrio entre o preço cobrado dos estudantes e o custo do ensino oferecido, bem como prevê a possibilidade de apresentação de planilha de custos, quando houver alteração no valor do serviço prestado;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em curso indica provável inobservância das regras previstas na Lei nº 9.870/99, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília, havendo necessidade de apuração do cálculo da anuidade/semestralidade cobrada dos alunos para o ano de 2020, e a variação dos gastos na prestação dos serviços de ensino, no período de suspensão das atividades presenciais por força da pandemia declarada pela OMS (Covid-19);

CONSIDERANDO que a natureza da instituição de ensino não a exige de cumprir a legislação consumerista;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências, inclusive requisição de documentos e perícia contábil, para apuração dos fatos; resolve:

Com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90, e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando à apuração dos fatos, indicação de responsabilidade e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores e, para tanto, determina-se:

a) a autuação e o registro desta portaria;

b) o encaminhamento de cópia desta portaria para publicação na imprensa oficial;

c) a comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

d) após, venham os autos conclusos, para indicação das diligências a serem realizadas.

JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA

Promotora de Justiça

